



PORTARIA Nº 02/2026

Estabelece as normas e os procedimentos internos para a realização de estágio pós-doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFBA nº 02/2013, que institui o Programa de Pós-Doutorado na Universidade Federal da Bahia e estabelece critérios de funcionamento;

CONSIDERANDO que o estágio pós-doutoral compreende a realização de estudos e pesquisas avançados por portadores/as do título de Doutor/a, com possibilidade de inclusão de atividades de ensino e extensão, nos termos da regulamentação institucional;

CONSIDERANDO que a vinculação do/a pós-doutorando/a à UFBA se dá na forma de Visitante, sem constituição de vínculo empregatício funcional docente ou discente com a instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar procedimentos internos do PPGCS para submissão, apreciação, acompanhamento, renovação e encerramento de estágios pós-doutorais;

CONSIDERANDO as normas vigentes das agências de fomento relativas a bolsas e auxílios de pós-doutorado, especialmente as da CAPES, do CNPq e da FAPESB, bem como seus editais, chamadas, termos de outorga e instrumentos correlatos;

CONSIDERANDO a Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq, bem como a necessidade de observância de princípios de integridade, responsabilidade, transparência, rastreabilidade, ética, honestidade intelectual e boas práticas na produção, divulgação e avaliação da atividade científica;

CONSIDERANDO o compromisso do PPGCS com o fortalecimento de suas linhas de pesquisa, produção intelectual qualificada, internacionalização, formação discente e inserção social;

CONSIDERANDO os debates acumulados e as deliberações do Colegiado do PPGCS;

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA, no exercício de suas competências regimentais, estabelece, por meio desta Portaria, normas e procedimentos internos para a realização de estágio pós-doutoral no âmbito do PPGCS da UFBA.



Art. 1º - Esta Portaria normatiza, no PPGCS, os procedimentos para candidatura, apreciação, vinculação, acompanhamento, renovação e encerramento de estágios pós-doutorais.

Parágrafo único - A Portaria complementa a Resolução CONSEPE nº 02/2013, sem prejuízo das demais normas institucionais da UFBA e das regras específicas das agências de fomento.

Art. 2º - O estágio pós-doutoral no âmbito do PPGCS consiste na realização de estudos e pesquisas avançadas por portadores/as do título de Doutor/a, sob supervisão de docente credenciado/a no Programa, com plano de trabalho vinculado a uma de suas linhas.

§1º - O estágio pós-doutoral não constitui curso, não confere novo título acadêmico e não implica vínculo docente ou discente regular com o Programa.

§2º - A vinculação institucional do/a pós-doutorando/a ocorrerá na modalidade de Pesquisador/a Visitante, sem geração de vínculo empregatício, funcional, com a UFBA.

§3º - O/a pós-doutorando/a poderá desenvolver atividades compatíveis com o plano de trabalho, podendo incluir pesquisa, produção, participação em grupos, atividades de ensino, seminários, oficinas, colaboração em projetos e interlocução com docentes e discentes.

Art. 3º - O estágio pós-doutoral deverá estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGCS.

1º - A candidatura deverá explicitar a linha de pesquisa de vinculação e demonstrar sua aderência temática, teórica, metodológica e institucional ao Programa.

§2º - Sempre que pertinente, o plano de trabalho deverá indicar também o grupo, núcleo ou projeto de pesquisa junto ao qual as atividades serão desenvolvidas.

Art. 4º - Poderão candidatar-se ao estágio pós-doutoral portadores/as do título de Doutor/a, obtido em instituição nacional ou estrangeira, desde que apresentem plano de trabalho compatível com as linhas de pesquisa do PPGCS e com a área de atuação do/a supervisor/a.

§1º - Não poderão realizar estágio pós-doutoral no PPGCS integrantes do quadro de pessoal ativo da UFBA, conforme a Resolução CONSEPE/UFBA nº 02/2013.

§2º - Candidaturas vinculadas a bolsas ou auxílios de agências de fomento deverão observar também as normas da agência financiadora, inclusive quanto a elegibilidade, duração, dedicação, acumulação de bolsas, relatórios, prestação de contas e demais obrigações.

Art. 5º - Cada pós-doutorando/a deverá ter um/a supervisor/a credenciado/a no PPGCS, com produção acadêmica e atuação compatíveis com o plano de trabalho apresentado.

§1º - Caberá ao/a supervisor/a acompanhar as atividades acadêmicas durante todo o período do estágio, avaliar seu desenvolvimento e emitir manifestação sobre o relatório final.

§2º - O ofício de aceite do/a supervisor/a deverá indicar a linha de vinculação, a pertinência da proposta para o Programa e o compromisso de acompanhamento das atividades previstas.



§3º - Alterações relevantes no plano de trabalho, no cronograma ou no período de realização do estágio deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do PPGCS.

Art. 6º - A solicitação de estágio pós-doutoral deverá ser encaminhada ao PPGCS, por e-mail institucional, disponível no site, acompanhada da seguinte documentação:

1. **requerimento de candidatura** dirigido à Coordenação do PPGCS, com indicação do/a supervisor/a e da linha de pesquisa de vinculação;
2. **ofício de aceite** emitido pelo/a supervisor/a;
3. **cópia do diploma** de Doutorado;
4. **curriculum vitae** atualizado, preferencialmente extraído da Plataforma Lattes;
5. **plano de trabalho**, com até 20 (vinte) páginas, contendo proposta de pesquisa, justificativa de aderência à linha, objetivos, metodologia, cronograma, produtos esperados, formas de inserção acadêmica no Programa e previsão de atividade pública e presencial dirigida ao corpo social do PPGCS durante o período do estágio;
6. **declaração** assinada pelo/a candidato/a atestando disponibilidade para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, ciência das normas da UFBA, do PPGCS e, quando houver, da agência de fomento, bem como de que a realização do estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional com a UFBA;
7. **comprovação de bolsa** ou financiamento, quando houver;
8. **aprovação por Comitê de Ética**, quando a natureza da pesquisa assim exigir.

§1º - A ausência de documentos impedirá a apreciação da candidatura até sua regularização.

§2º - No caso de candidatura sem bolsa, o/a candidato/a deverá declarar ciência de que a UFBA e o PPGCS não se responsabilizam por bolsa, remuneração, auxílio, passagens, diárias, moradia, seguro, material de pesquisa ou quaisquer despesas decorrentes do estágio.

§3º - A UFBA disponibilizará apenas a estrutura já existente em suas unidades universitárias, nos termos da Resolução CONSEPE/UFBA nº 02/2013.

Art. 7º - A tramitação da candidatura observará o seguinte fluxo:

- I. recebimento e conferência preliminar da documentação pela Secretaria do PPGCS;
- II. apreciação da candidatura pelo Colegiado do PPGCS;
- III. em caso de aprovação pelo Colegiado, encaminhamento à Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH), para aprovação institucional;
- IV. após aprovação pela Congregação, adoção das providências administrativas cabíveis junto às instâncias da UFBA, para registro e acompanhamento do estágio;
- V. registro nos sistemas institucionais internos e no SUCUPIRA.



§1º - A aprovação pelo Colegiado do PPGCS constitui etapa interna obrigatória antes do encaminhamento à Congregação da Unidade.

§2º - A aprovação final da solicitação compete à Congregação da Unidade Universitária de lotação do/a supervisor/a, conforme a Resolução CONSEPE/UFBA nº 02/2013.

§3º - Em caso de indeferimento pelo Colegiado, a Coordenação comunicará a decisão ao/a candidato/a e ao/a supervisor/a, com a devida justificativa.

Art. 8º - Na apreciação das candidaturas, o Colegiado do PPGCS considerará:

- a) aderência do plano de trabalho às Ciências Sociais, à área de Sociologia e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- b) compatibilidade entre a proposta, a trajetória acadêmica do/a candidato/a e a área de atuação do/a supervisor/a;
- c) potencial de contribuição para a produção intelectual, a formação discente, os grupos de pesquisa e as agendas acadêmicas do PPGCS;
- d) previsão de participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização, inserção social ou divulgação científica;
- e) viabilidade do cronograma e adequação às normas da UFBA.

§1º - O Colegiado poderá solicitar ajustes no plano de trabalho antes de sua aprovação.

§2º - Em candidaturas vinculadas a editais, chamadas públicas ou cotas de bolsas, poderão ser adotados critérios adicionais definidos pela agência de fomento ou por chamadas internas.

Art. 9º - O estágio terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período, nos termos da Resolução nº 02/2013.

§1º - No caso de pós-doutorandos/as vinculados/as a programas de agências de fomento, a duração do estágio poderá observar o prazo estabelecido pela agência financiadora.

§2º - A renovação não será automática e dependerá de solicitação formal, acompanhada de relatório parcial, justificativa, novo cronograma, manifestação favorável do/a supervisor/a e comprovação de continuidade da bolsa, quando aplicável.

§3º - A solicitação de renovação deverá ser submetida ao Colegiado antes do término da vigência aprovada, com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 10 - Durante o estágio, o/a pós-doutorando/a deverá:

- i. desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- ii. manter diálogo regular com o/a supervisor/a, sob risco de desvinculação;



- iii. participar das atividades da linha de pesquisa, de grupos de pesquisa, seminários, eventos e atividades formativas do PPGCS;
- iv. contribuir para a produção intelectual do Programa;
- v. mencionar sua vinculação ao PPGCS em publicações, apresentações, relatórios e produções decorrentes do estágio;
- vi. informar à Coordenação alterações relevantes nas condições de execução do estágio;
- vii. observar as normas éticas, as boas práticas de integridade científica e, quando houver, as normas da agência de fomento.

§1º - As atividades de ensino deverão estar previstas no plano de trabalho ou ser posteriormente aprovadas pelo Colegiado.

§2º - A participação em atividades de ensino não gera vínculo empregatício com a UFBA e não substitui a responsabilidade acadêmica de docentes credenciados/as no Programa.

§3º - O/a pós-doutorando/a não poderá assumir responsabilidade exclusiva por disciplina.

§ 4º - Quando o plano de trabalho incluir participação em disciplina ou outra atividade regular de ensino, esta deverá ser desenvolvida sob responsabilidade acadêmica de docente credenciado/a no PPGCS, preferencialmente o/a supervisor/a, e guardar aderência à linha de pesquisa de vinculação do estágio ou às atividades acadêmicas por ela desenvolvidas.

§ 5º - Durante o período de realização do estágio, o/a pós-doutorando/a deverá oferecer, obrigatoriamente, ao menos uma atividade acadêmica pública e presencial destinada ao corpo social do PPGCS, sob a forma de conferência, seminário, oficina, minicurso ou atividade equivalente, relacionada ao seu plano de trabalho e à linha de pesquisa de vinculação.

§ 6º A atividade prevista no § 5º deverá ser acordada com o/a supervisor/a e comunicada previamente à Coordenação do Programa, para fins de organização, divulgação e registro.

§ 7º A realização da atividade pública prevista no § 5º deverá ser comprovada no Relatório Final de Atividades, constituindo requisito para a aprovação do estágio pelo Colegiado.

Art. 11 - As produções científicas, técnicas ou culturais decorrentes do estágio pós-doutoral deverão mencionar explicitamente a vinculação do/a pós-doutorando/a ao PPGCS.

§1º - Nas publicações acadêmicas decorrentes do estágio, especialmente artigos, capítulos, livros, trabalhos em anais e demais produtos bibliográficos, a vinculação ao PPGCS deverá constar, sempre que tecnicamente possível, no campo de afiliação institucional do/a autor/a, não se limitando à seção de agradecimentos.

§2º - A obrigação de indicação da afiliação institucional ao PPGCS aplica-se às produções submetidas, publicadas ou divulgadas durante o período de realização do estágio pós-doutoral e àquelas comprovadamente decorrentes das atividades nele desenvolvidas, apresentadas ou publicadas em até 24 (vinte e quatro) meses após seu encerramento.



§3º - Quando houver bolsa, auxílio ou financiamento, a produção deverá mencionar também a respectiva agência de fomento, conforme as regras específicas do edital, chamada, termo de outorga ou instrumento equivalente.

§4º - As produções decorrentes do estágio deverão ser informadas ao PPGCS, para fins de registro, divulgação e inserção nos sistemas institucionais e de avaliação da pós-graduação.

§5º - O/a pós-doutorando/a deverá manter atualizado seu Currículo Lattes, incluindo a vinculação ao PPGCS, o período de realização do estágio e as produções dele decorrentes.

§6º - A autoria e a coautoria das produções decorrentes do estágio deverão observar os princípios de integridade científica, transparência, responsabilidade e reconhecimento efetivo das contribuições realizadas.

§7º - O/a supervisor/a, docentes do PPGCS, mestrandos/as, doutorandos/as, orientandos/as, bolsistas de IC e demais integrantes da comunidade acadêmica do Programa deverão figurar como coautores/as nas produções decorrentes do estágio sempre que houver contribuição efetiva, intelectual, metodológica, empírica, analítica ou redacional para sua elaboração.

§8º - A colaboração com docentes e discentes do PPGCS será estimulada como diretriz formativa do estágio pós-doutoral, visando à integração do/a pós-doutorando/a às linhas, grupos e projetos de pesquisa do Programa, ao fortalecimento da formação de pesquisadores/as em diferentes níveis e à qualificação da produção coletiva do PPGCS.

Art. 12 - Pesquisas que envolvam seres humanos, dados pessoais, populações vulnerabilizadas, comunidades tradicionais, povos indígenas, animais, patrimônio genético, conhecimento tradicional associado ou outros temas sujeitos a regulação específica poderão depender de aprovação pelos comitês, órgãos ou instâncias competentes, quando exigida.

§1º - Caberá ao/a pós-doutorando/a e ao/a supervisor/a verificar a necessidade de submissão do projeto a Comitê de Ética ou órgão equivalente.

§2º - A aprovação ética, quando exigida, deverá ser apresentada ao PPGCS antes do início da etapa correspondente da pesquisa.

§3º - Pesquisas que envolvam tratamento de dados pessoais deverão observar a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicável.

Art. 13 - O/a pós-doutorando/a deverá observar princípios de integridade científica, ética, transparência, responsabilidade, honestidade intelectual, rastreabilidade dos dados e respeito às boas práticas de pesquisa, publicação e divulgação científica.

Parágrafo único - Quando o estágio estiver vinculado a bolsa ou projeto financiado pelo CNPq, deverão ser observadas, além das normas da UFBA e desta Portaria, as disposições da Portaria CNPq nº 2.664/2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq.



Art. 14 - O/a pós-doutorando/a, na condição de pesquisador/a visitante, deverá observar, durante todo o período de realização do estágio pós-doutoral, as normas institucionais da UFBA, do PPGCS, da CAPES, do CNPq, da FAPESB e das demais agências de fomento aplicáveis, especialmente aquelas relativas à integridade científica, à ética na pesquisa, à boa convivência acadêmica e à prevenção e ao enfrentamento de assédios, violências e discriminações.

§1º - O disposto no caput abrange, entre outras normativas vigentes ou supervenientes, a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq, as normas da CAPES relativas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual, das violências de gênero e das discriminações no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, bem como as portarias, resoluções, planos, guias e demais instrumentos internos da UFBA e do PPGCS sobre integridade, ética, acolhimento, escuta, apuração e responsabilização.

§2º - O/a pós-doutorando/a deverá comprometer-se com a promoção de ambiente acadêmico seguro, respeitoso e livre de assédio moral, assédio sexual, violências de gênero, racismo, capacitismo, etarismo, LGBTIfobia, discriminação religiosa ou quaisquer outras formas de violência, intimidação, constrangimento, exclusão ou tratamento degradante.

§3º - O/a pós-doutorando/a deverá tomar ciência dos canais institucionais de acolhimento, escuta, orientação, denúncia e apuração disponíveis na UFBA e na FFCH, como a Comissão Permanente de Combate ao Assédio, e nos órgãos competentes da administração pública federal, observando as diretrizes estabelecidas pelo Guia Lilás da CGU e pelos instrumentos normativos federais de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação.

§4º - O descumprimento das normas mencionadas neste artigo poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e observados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, a comunicação às instâncias competentes da UFBA, da agência de fomento ou dos órgãos de controle, bem como a adoção das medidas acadêmicas e administrativas cabíveis, incluindo a suspensão de renovação ou o encerramento antecipado do vínculo pós-doutoral.

Art. 15 - A propriedade intelectual eventualmente desenvolvida durante o estágio pós-doutoral será regulada pela legislação brasileira e pelas normas internas da UFBA.

Parágrafo único - O/a pós-doutorando/a deverá comunicar ao/à supervisor/a e às instâncias competentes da UFBA qualquer resultado passível de proteção intelectual, fornecendo informações e documentação necessárias em tempo hábil.

Art. 16 - Até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento oficial do estágio pós-doutoral, o/a pós-doutorando/a deverá apresentar ao PPGCS Relatório Final de Atividades, acompanhado de manifestação do/a supervisor/a.

§1º - O Relatório Final deverá conter identificação do/a pós-doutorando/a e do/a supervisor/a, período de realização do estágio, linha de pesquisa, descrição das atividades, avaliação do cumprimento do plano, produção decorrente, participação em atividades acadêmicas, contribuições ao Programa e anexos comprobatórios, quando cabíveis.



§2º - O Relatório Final será apreciado pelo Colegiado do PPGCS e encaminhado à Congregação da Unidade, nos termos da Resolução CONSEPE/UFBA nº 02/2013.

§3º - Após aprovação do Relatório pela Congregação, será solicitada à PRPPG a emissão de atestado de realização do estágio para o/a pós-doutorando/a.

Art. 17 - Publicações e produções decorrentes do estágio deverão ser autoarquivadas no Repositório Institucional da UFBA, ao menos em seus metadados, nos casos em que houver restrições de direito autoral, conforme a Resolução CONSEPE/UFBA nº 02/2013.

Parágrafo único - O/a pós-doutorando/a deverá encaminhar ao PPGCS comprovação do autoarquivamento ou justificativa fundamentada, quando não for possível realizá-lo.

Art. 18 - Quando o estágio pós-doutoral estiver vinculado a bolsa ou auxílio de agência de fomento, deverão ser observadas as normas específicas da respectiva agência.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre esta Portaria e as normas da agência de fomento responsável pela bolsa, prevalecerá a norma mais específica e restritiva, desde que compatível com a regulamentação da UFBA.

Art. 19 - A realização de estágio pós-doutoral no PPGCS não implica direito a bolsa, auxílios financeiros, recursos PROAP, sala, equipamentos individuais, credenciamento, orientação formal de discentes ou vínculo empregatício funcional com a UFBA.

§1º - O uso de verba do PPGCS por pós-doutorandos/as, quando possível, observará portaria específica de uso de recursos, disponibilidade orçamentária e aprovação pelo Colegiado.

§2º - A colaboração em orientação, coorientação, bancas, disciplinas ou projetos dependerá de aprovação pelas instâncias competentes e deverá observar as normas da UFBA e da CAPES.

Art. 20 - O PPGCS poderá estabelecer chamadas internas para seleção, priorização ou indicação de candidaturas a bolsas de pós-doutorado, sempre que houver cotas, editais ou oportunidades institucionais que exijam ordenamento pelo Programa.

§1º - As chamadas internas deverão explicitar, quando couber, número de vagas, modalidade da bolsa, agência de fomento, requisitos de elegibilidade, documentação exigida, critérios de seleção, cronograma, procedimentos de recurso e obrigações do/a candidato/a.

§2º - Os critérios de seleção considerarão qualidade da trajetória acadêmica, relevância do plano, aderência às linhas de pesquisa, contribuição para a produção intelectual do Programa, potencial de internacionalização e interação com docentes, discentes e grupos de pesquisa.

§3º - O Colegiado poderá estabelecer políticas de indução para fortalecer linhas de pesquisa, áreas estratégicas, internacionalização, ações afirmativas, equidade e inserção social.

Art. 21 - O descumprimento desta Portaria, da Resolução nº 02/2013, das normas da agência de fomento ou do plano de trabalho aprovado poderá implicar solicitação de regularização,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais



suspensão de renovação, não aprovação do relatório, comunicação à agência de fomento ou encerramento do vínculo, mediante deliberação do Colegiado e observadas as normas.

Parágrafo único - O encerramento antecipado poderá ocorrer também por solicitação formal do/a pós-doutorando/a, do/a supervisor/a, da Coordenação ou da agência de fomento.

Art. 22 - Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGCS e, quando necessário, encaminhados à Congregação da FFCH ou às demais instâncias competentes da UFBA.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Ciências Sociais
FFCH-UFBA**

Salvador, 04 de junho de 2026.

Prof. Lucas Amaral de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Universidade Federal da Bahia